



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

### PARECER Nº 13/2019

#### VEREADORES COMPONENTES:

**PRESIDENTE:** Roberto Quinteiro Bertulani

**RELATOR:** Robson Mattos dos Santos

**MEMBRO:** José Maria Simões Brandão

**PARECER Nº. 13/2019 do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018, que institui o Programa "NOMEAR", que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências.**

#### I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Executivo nº 32/2018, de 09 (nove) de novembro de 2018, que **que institui o Programa "NOMEAR", que dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, **contrária** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, III, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

#### II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). À Comissão de Direitos Difusos e Coletivos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compete opinar sobre matérias quer versem sobre **Política Urbana**, que é o caso da presente propositura.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada, visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

A intenção do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018 é autorizar a exploração publicitária nas placas que indicam nomes de ruas e de logradouros públicos mediante processo licitatório.

Em que pese o parecer desfavorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que alega haver dubiedade entre este projeto e a Lei Municipal nº 1318/2018, entendo que a permissão concedida pela Lei que cria o Programa “Adote um Logradouro Público” é sobre placa publicitária de propriedade da Pessoa Jurídica que adotou um logradouro público, com sua respectiva denominação, e, assim, participa do projeto. Já a presente propositura permite a exploração publicitária em placas que denominam ruas e logradouros públicos e com a condição de terem participado de processo licitatório.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei Executivo nº 32/2018 é conveniente e oportuno para satisfazer o interesse público.

Feita a análise, passemos a conclusão.

### **III. Conclusão**

Por fim, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 32/2018, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 19 de junho de 2019.  
Sala das Comissões.

**VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Relator

Acompanham o relator:

**VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Presidente

**VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO**  
Membro